



Acórdão nº 14.215

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão do dia 28 de novembro de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 15.397

Recorrente: **BATTISTA RAMUNDO NETO**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relatora: Conselheira **DIRCE MARIA SALES RODRIGUES**

Representante da Fazenda: **SÉRGIO DUBEUX**

IPU - BASE DE CÁLCULO - IMPUGNAÇÃO DO VALOR VENAL

Mantém-se a base de cálculo constante do lançamento originário e confirmado pela primeira instância administrativa, com fundamento em parecer do órgão técnico competente, quando a peça recursal não oferecer elementos que justifiquem a alteração do valor venal. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

R E L A T Ó R I O

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 32, que passa a fazer parte integrante do presente:

“Trata-se de Recurso Voluntário interposto por BATTISTA RAMUNDO NETO, devidamente representado, titular do imóvel de inscrição municipal n.º 0319478-4, em face da decisão de 11/10/11, da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, às fls. 26, que julgou improcedente a inicial.

Acórdão nº 14.215

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DOS FATOS

Em 13/03/09, o titular do imóvel pretendeu impugnar o valor venal com vistas ao lançamento do IPTU daquele exercício, quando tomado como base de cálculo a quantia de R\$ 789.269,00.

Suas razões fundamentaram-se em laudo que veio a propor o valor de R\$ 315.708,00.

Às fls. 24, consta a análise então desenvolvida pelo órgão técnico responsável, a qual serviu como fundamentação para a decisão recorrida, pela improcedência do pedido, em vista de que o valor que imóvel alcançaria ser superior ao que serviu ao lançamento — o órgão técnico apurou R\$ 890.227,00 como o valor adequado. Assim, a base de cálculo tributária restou intacta.

Ainda inconformada, a parte veio a apresentar a peça de fls. 27/28 a título de recurso a esta E. Corte.

Tendo dela tomado conhecimento, a Gerência de Avaliações e Análises Técnicas (fls. 30) opinou pela manutenção do decidido, em face da ausência de qualquer justificativa ou alegação técnica a respaldar o petítório.”

A Representação da Fazenda opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Não merece acolhida o Recurso Voluntário interposto em face da decisão da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários que julgou improcedente a impugnação ao valor venal utilizado como base de cálculo no lançamento do IPTU para o exercício de 2009, relativo ao imóvel situado na Rua Domingos Lopes, nº 448, Madureira, inscrição 0.319.478-4.

Acórdão nº 14.215

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A peça recursal, em síntese, contestou os índices utilizados para o cálculo do valor venal e descreveu os aspectos desfavoráveis ligados à localização do imóvel, sem, contudo, respaldar tecnicamente as alegações apresentadas.

Em seu parecer, às fls. 30, a Fiscal de Rendas do órgão técnico analisou as alegações contidas no recurso, esclareceu os aspectos questionados, e, finalmente, sugeriu a manutenção do indeferimento do pleito.

Merece acolhida tal reavaliação, considerando que a Gerência de Avaliações e Análises Técnicas é o órgão competente para prestar informações referentes ao valor venal, base de cálculo do IPTU, a este E. Conselho de Contribuintes, conforme disposto no inciso II do art. 118 do Decreto “N” nº 14.602, de 1996, na redação dada pelo Decreto nº 29.823, de 2008.

Pelo exposto, à falta de falhas que possam comprometer a decisão recorrida, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso voluntário, mantendo-se, para o imóvel em questão, o valor venal de R\$ 789.269,00, utilizado como base de cálculo no lançamento do IPTU do exercício de 2009.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **BATTISTA RAMUNDO NETO** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Relatora.



Acórdão nº 14.215

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ausentes da votação os Conselheiros DENISE CAMOLEZ, ROBERTO LIRA DE PAULA e ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, substituídos, respectivamente, os dois primeiros, pelos Suplentes ANDREA VELOSO CORREIA e LYDIO DOS SANTOS BANDEIRA DE MELLO.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

DIRCE MARIA SALES RODRIGUES
CONSELHEIRA RELATORA